

Contratante: Subsecretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques e Parcerias  
 Contratado: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI - EPP  
 CNPJ: 19.210.884/0001-37  
 Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Parque Jequitibá.  
 Vigência: 16/10/2020 até 15/10/2021  
 Valor: R\$ 2.013.792,60 (dois milhões e treze mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)  
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903795, UGE 260131, Programa de Trabalho: 18541261756770000 Nota de empenho 2020NE00437.  
 Data da Assinatura: 08/10/2020.  
 EXTRATO DO CONTRATO 22/2020/FPBRN – ITEM 6 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Pregão Eletrônico nº 06/2020/FPBRN  
 Processo: 042387/2020-24  
 Contrato: 22/2020/FPBRN – Item 6  
 Parecer Jurídico: 217/2020  
 Data: 26/05/2020  
 Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Gabinete do Secretário  
 Contratado: Rasut Confeções Ltda  
 CNPJ: 59.789.149/0001-44  
 Objeto: Aquisição de fardamento para a CPAmb e Bata-lhões.  
 Vigência: 15/10/2020 até 21/02/2021  
 Valor: R\$ 756.562,50 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).  
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903063, UGE: 260030, Programa de Trabalho: 18542261862330000 Nota de empenho 2020NE00447.  
 Data da Assinatura: 15/10/2020.  
 Republicado por incorreção

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO Nº 04/2020  
 CONCORRÊNCIA Nº 08/2020  
 PROCESSO Nº 570/2020  
 OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF E RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOS DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 01 (LOTES 1 A 10); E SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 02 (LOTES 11 A 13).  
 Em resposta aos esclarecimentos solicitados temos a informar o que segue:  
 QUESTÃO 10:  
 Ao analisar o edital da CONCORRÊNCIA Nº 08/2020 PROCESSO Nº 570/2020, nos deparamos com a seguintes duvidas no que trata o item "3.3. 01 (um) profissional com formação superior em ciências jurídicas"  
 "3.3.1. Profissional de nível superior formado em Direito, com registro definitivo na OAB/SP;"  
 No que fala o item 3.3.1 pergunto:  
 1 ° O advogado vai atuar no habito judicial ou administrativo?  
 RESPOSTA 10:  
 O advogado atuará no âmbito administrativo e, se for necessário, auxiliará os advogados da FF no âmbito judicial.  
 QUESTÃO 11:  
 2° E possível apresentar o advogado que a empresa já tem em seu quadro com registro em outro estado e caso a empresa sagre vencedora ele pedir estenção do seu registro para OAB São Paulo uma que e garantido tal direito junto a OAB.  
 RESPOSTA 11: Sim e possível  
 Agradecemos pelo contato e esperamos ter atendido aos esclarecimentos solicitados.  
 Pedimos a gentileza de que leiam atentamente todas as condições do edital e seus anexos para elaboração das propostas e atendimento das exigências constantes no edital.  
 Setor de Licitações e Compras - SLC  
 Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.  
 São Paulo, 06 de novembro de 2020.  
 RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO Nº 05/2020  
 CONCORRÊNCIA Nº 08/2020  
 PROCESSO Nº 570/2020  
 OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF E RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOS DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 01 (LOTES 1 A 10); E SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 02 (LOTES 11 A 13).  
 Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos temos a informar o que segue:  
 QUESTÃO 12:  
 A pontuação do Coordenador da Equipe apresenta 4 pontos para o profissional que detiver "Especialização, pós graduação em georreferenciamento de imóveis rurais".  
 Por outro lado, estabelece a decisão DECISÃO DO CONFEA junto ao PL-2087/2004 que "os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico."  
 Ou seja, os profissionais que em seu curso regular tenham cursado as disciplinas acima, estão aptos a realizar os devidos serviços, e dispensados de cursos de pós graduação ou qualificação. De acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem tais atribuições são os Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Arquitetos e Urbanistas, Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades, que tenham em sua grade curricular disciplinas e conteúdos formativos estabelecidos pela PL 2087/2004. Assim, a referida especialização ou pós graduação, trata-se de formação inócua a estes profissionais, visto que o próprio INCRA assim permite seu cadastro  
 Assim, solicito esclarecer, se o profissional apresentado como Coordenador da equipe for um Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo, ou qualquer outro que detenha as atribuições acima, estão dispensados de apresentação da referida especialização, e receberão a pontuação relativa.  
 RESPOSTA 12:  
 Não é obrigatório apresentar a especialização, mas caso o Engenheiro Cartógrafo ou qualquer outro que já possua a

atribuição para o georreferenciamento apresentar o título de especialista terá 04 pontos a mais do que aquele que apenas apresentar a formação com atribuição para o georreferenciamento. Ou seja, se for apenas engenheiro cartógrafo ou outro pontuará com 15 pontos; se for engenheiro cartógrafo ou outro com especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, pontuará 15 + 4, obtenção a pontuação de 19.  
 QUESTÃO 13:  
 Os atestados solicitados descrevem como condição de pontuação determinadas terminologias não usuais no registro das Certidões de Acervo Técnico, como "áreas com vegetação densa, trabalho em regiões remotas, chuvas, alagadiças, de baixa densidade demográfica e difícil acesso", que além de não usuais, estabelecem parâmetros bastante subjetivos de descrição de um objeto contratual. Como orienta o próprio CREA, a Certidão deve "conter os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, valor da obra, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas". Ou seja, o conteúdo da CAT permite no máximo descrever qualitativamente os ELEMENTOS do contrato, e não elementos associados a descrição do LOCAL, como requisitado.  
 Assim, solicito esclarecer se a Comissão analisará através do LOCAL de execução dos serviços se as características do mesmo o enquadram nas condições acima, ou se deverá a Certidão conter EXPLICITAMENTE os termos acima.  
 RESPOSTA 13:  
 Nos casos em que não seja possível constar na CAT maiores informações sobre o local da execução dos serviços, o licitante deve complementar essa informação com os documentos que julgarem pertinentes e que possuam essas informações, tais como mapa de vegetação e declividade, imagens de satélite do local, entre outros que constem do seu acervo.  
 QUESTÃO 14:  
 Como deverá ser feita a comprovação do credenciamento junto ao INCRA, considerando que o site do SIGEF (<https://sigef.incra.gov.br/>) encontra-se fora do ar desde 11 de Setembro de 2020? É suficiente uma captura da tela do SIGEF?  
<http://www.incra.gov.br/pt/comunicado-sobre-o-funcionamento-do-sistema-de-gestao-fundiaria.html>  
 RESPOSTA 14:  
 Em consulta ao link acima, consta uma atualização de 15 de outubro que diz  
 "Buscando alternativas para melhorar o desempenho do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e toda a logística envolvida no processo de certificação de imóveis rurais, desde a submissão dos dados até a emissão da certificação, o Incra comunica que, a partir de 15/10/2020, os profissionais credenciados de georreferenciamento, proprietários e oficiais de registro de imóveis terão disponibilidade de acesso ao SIGEF no período entre 12h até 8h da manhã do dia seguinte."  
 Desta forma, a partir do dia 15/10/2020 já é possível emitir a comprovação da certificação. No entanto, a apresentação de uma planta ou memorial descritivo certificado pelo SIGEF comprova o credenciamento do profissional, que será o responsável técnico pelos serviços.  
 Agradecemos pelo contato e esperamos ter atendido aos esclarecimentos solicitados.  
 Pedimos a gentileza de que leiam atentamente todas as condições do edital e seus anexos para elaboração das propostas e atendimento das exigências constantes no edital.  
 Setor de Licitações e Compras - SLC  
 Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.  
 São Paulo, 10 de novembro de 2020.  
 RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO Nº 06/2020  
 CONCORRÊNCIA Nº 08/2020  
 PROCESSO Nº 570/2020  
 OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF E RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOS DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 01 (LOTES 1 A 10); E SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 02 (LOTES 11 A 13).  
 Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos temos a informar o que segue:  
 QUESTÃO 15:  
 No documento "anexo-5-orientações-para-o-georreferenciamento.pdf" sobre o Item 1. Marcos de Apoio (base), questiona-se:  
 a) Qual o padrão de Marco que deverá ser implantado, tendo em vista que existem vários tipos de padrões de Marcos conforme IBGE? Para melhor análise financeira é de suma importância, que seja informado as dimensões do Marco.  
 RESPOSTA 15:  
 O padrão do marco deve atender o Manual Técnico de Limites e Confrontações do INCRA, item 4.2.2.1 Vértice tipo "M" (marco), onde estão descritos os modelos e dimensões dos marcos aceitos.  
 QUESTÃO 16:  
 b) A fim de se atender as precisões requeridas para atendimento de trabalhos relacionados ao INCRA, entende-se que será necessário somente a implantação de 1 (um) marco para cada Lote, está correto?  
 RESPOSTA 16:  
 Devido a extensão da UC, densidade de cobertura florestal e relevo, a instalação de mais de uma base pode ser utilizada, dependendo do método de posicionamento escolhido. A quantidade de marcos necessários (nos limites artificiais) para representar fidedignamente o perímetro das UC's, deverá considerar o tipo de divisa e sua consolidação, levando em consideração as instruções dos Manuais Técnicos de Georreferenciamento do INCRA.  
 Destaca-se que existem lotes que possuem mais de uma unidade de conservação, que são compostas por 01 ou mais matrículas/transcrições, que devem ser georreferenciadas individualmente.  
 QUESTÃO 17:  
 Ainda sobre o mesmo Documento, sobre o item 2. Vértices de Limite, questiona-se:  
 a) Caso todos os vértices das propriedades tenham que ser definidos, a contratada poderá utilizar de outras metodologias como, por exemplo, imagens de satélite e imagens proveniente de mapeamentos com DRONES?  
 RESPOSTA 17:  
 Imagens ortoretificadas de drones ou orbitais podem ser utilizadas de acordo com a Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, ou seja, somente para feições identificáveis e respeitando a precisão do tipo de limite e as exigências definidas no item 7.2 do Manual Técnico de Posicionamento do Incra. Em vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.  
 QUESTÃO 18:  
 b) No caso de determinação da coordenada de todos os vértices da propriedade, todos deverão ser materializados através da implantação de Marcos no padrão INCRA, ou somente os confrontantes a UC?  
 RESPOSTA 18:  
 Em todos os elementos artificiais possíveis de materialização, principalmente nos vértices de confrontação e nas divisas que não são bem consolidadas, a implantação do marco se faz

necessária. Devem ser definidas as coordenadas de todos os vértices de todos os imóveis. Os gestores do contrato podem exigir a colocação de marcos em locais específicos, conforme especificidade de cada UC.  
 QUESTÃO 19:  
 Com relação ao Item 7.6, questiona-se:  
 a) Sobre o SIGEF, todos os imóveis rurais que não estejam inscritos deverão ser lançados?  
 RESPOSTA 19:  
 Todos os imóveis que compõe as unidades de conservação deverão ser inscritos no SIGEF.  
 Destaca-se que o SIGEF utiliza em sua base cartográfica as informações sobre os perímetros das Unidades de Conservação que constam no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e não o georreferenciamentos dos imóveis que compõe as UCs. Assim, não há imóvel público inserido nas UCs objeto deste edital com o georreferenciamento certificado no SIGEF.  
 QUESTÃO 20:  
 b) Para os casos de imóveis que já estejam lançados, o que deverá ser feito?  
 RESPOSTA 20:  
 Não existem imóveis lançados no SIGEF. Quando o georreferenciamento dos imóveis objeto deste edital forem aprovados para serem inseridos no SIGEF, será emitida uma autorização da FF para inserir esses dados no SIGEF.  
 QUESTÃO 21:  
 Com base no item 8.2, questiona-se:  
 a) Sobre os vértices confrontantes, deverão ser definidos em campo os vértices literalmente físicos, e não os descritos nos memoriais descritivos? Ou seja, não será necessário projetar nenhum vértice definido somente na Matrícula que não seja fisicamente encontrado em campo?  
 RESPOSTA 21:  
 O levantamento deve ser realizado com base na delimitação de campo, sempre materializando os vértices possíveis, salvo os vértices virtuais, de locais inacessíveis e em elementos naturais. A definição do local dos vértices deve ser realizada com base na análise em campo, análise das matrículas e plantas fornecidas de cada imóvel.  
 QUESTÃO 22:  
 Com relação ao documento "edital\_tecnica-e-preco-vf.pdf", onde descreve no item 5.2. Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes, questiona-se:  
 a) Existe uma estimativa a ser informada, ainda nesta fase de licitação, com os quantitativos de propriedades por Lote a ser contratado? Esta informação é indispensável para a formação do preço a ser estabelecido para a participação do certame.  
 RESPOSTA 22:  
 Esta informação consta nos Anexos I.1 e I.2 do edital, onde constam as informações sobre as matrículas que compõe cada unidade de conservação, bem como a cópia do documento imobiliário e mapas existentes. Os arquivos estão disponibilizados com o edital.  
 QUESTÃO 23:  
 Ainda sobre o mesmo documento em seu item 5.2.2. Realizar a análise documental e de mapas dos imóveis confrontantes/lindeiros com o objetivo de resgatar descrições perimetrais e sanar todas as dúvidas possíveis quanto as divisas dos imóveis a serem retificados, questiona-se:  
 a) Será fornecida a lista com todas as matrículas e proprietários das propriedades confrontantes a UC que deverão ser mapeadas em campo?  
 RESPOSTA 23:  
 As informações que a Fundação Florestal possui foram disponibilizadas nos Anexos I.1 e I.2 do edital, demais informações serão obtidas durante o "Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes" previsto no edital.  
 QUESTÃO 24:  
 b) A contratante vai disponibilizar cópia de todas as matrículas das propriedades que deverão ser mapeadas em campo?  
 RESPOSTA 24:  
 Sim, elas constam do Anexo I.1 e I.2 do edital  
 QUESTÃO 25:  
 Para o item 5.3. Levantamento Topográfico-georreferenciado dos Imóveis que compõem a Unidade de Conservação - 5.3.3. Identificação, qualificação completa e coleta da anuência dos proprietários e possuidores, quando for o caso, de imóveis confrontantes com firma reconhecida, nas plantas e memoriais descritivos necessários à certificação no SIGEF e retificação do registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis, questiona-se:  
 a) A anuência deverá ser estabelecida somente com a relação do proprietário para com a UC, ou as anuências entre os proprietários também deverão ser resolvidas?  
 RESPOSTA 25:  
 Deverá ser obtida a anuência entre os proprietários confrontantes e os proprietários dos imóveis inseridos nas UCs, objeto deste edital, quais sejam: o Estado de São Paulo e a Fundação Florestal.  
 QUESTÃO 26:  
 b) Para fins de medição, o produto será considerado finalizado apenas após a finalização da anuência? Em casos onde existir conflitos que não possam ser resolvidos no prazo de execução do projeto, será medido e pago?  
 RESPOSTA 26:  
 Com a obtenção das anuências. Nos casos em que não for possível obter as anuências por conta da existência de conflitos com os confortantes, serão analisados caso a caso e realizado o pagamento conforme o trabalho feito e aprovado pela Fundação Florestal.  
 QUESTÃO 27:  
 c) Uma vez resolvida a anuência, deverá ser elaborado um novo memorial descritivo para o imóvel? Ou somente o mapa com os lançamentos das divisas será considerado como produto?  
 RESPOSTA 27:  
 Deverá ser elaborado um novo memorial descritivo e planta de cada imóvel, que será utilizado na retificação imobiliária do imóvel conforme solicitado no edital.  
 QUESTÃO 28:  
 d) A certificação em cartório, bem como seus custos, ficará a cargo da empresa Contratada?  
 RESPOSTA 28:  
 A certificação em cartório será apresentada pela empresa, em nome do Estado de São Paulo ou da Fundação Florestal que possui isenção dos emolumentos.  
 QUESTÃO 29:  
 Caso as certificações não possam ser realizadas por falta de documentação ou anuência, os valores correspondentes a esta etapa serão pagos?  
 RESPOSTA 29:  
 Será analisado caso a caso e essas dificuldades devem ser previstas na etapa "Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes", para que as providências necessárias sejam adotadas pela Fundação Florestal e Estado de São Paulo.  
 QUESTÃO 30:  
 Ainda sobre o mesmo documento o item 5.3. Levantamento Topográfico-georreferenciado dos Imóveis que compõem a Unidade de Conservação - 5.3.7. Deverá ser realizado o levantamento de campo detalhado, inserindo vértices em todas

as deflexões do perímetro do imóvel, de forma a representar da melhor maneira possível as divisas, questiona-se:  
 a) Entende-se que todos vértices existentes na propriedade deverão ter suas coordenadas definidas, está correto?  
 RESPOSTA 30:  
 Sim, todos os vértices do perímetro devem ser rastreados, de forma a representar detalhadamente as divisas dos imóveis.  
 QUESTÃO 31:  
 b) Em caso positivo, todos os vértices deverão ser materializados por Marcos padrão INCRA? Ou somente os confrontantes a UC?  
 RESPOSTA 31:  
 Em todos os elementos artificiais possíveis de materialização, principalmente nos vértices de confrontação e nas divisas que não são bem consolidadas, a implantação do marco se faz necessária. Os gestores do contrato podem exigir a colocação de marcos em locais específicos, conforme especificidade de cada UC.  
 QUESTÃO 32:  
 c) Caso todos os vértices das propriedades tenham que ser definidos, a contratada poderá utilizar de outras metodologias como por exemplo, imagens de satélite e imagens proveniente de mapeamentos com DRONES?  
 RESPOSTA 32:  
 Imagens ortoretificadas de drones ou orbitais podem ser utilizadas de acordo com a Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, ou seja, somente para feições identificáveis e respeitando a precisão do tipo de limite e as exigências definidas no item 7.2 do Manual Técnico de Posicionamento do Incra. Em vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.  
 QUESTÃO 33:  
 d) No mapa final, deverá constar somente os vértices definidos pelas deflexões encontradas em campo, ou todos os vértices existentes na matrícula, ou todos os vértices, sejam eles existentes na matrícula mesmo que não sejam encontrados em campo e os vértices definidos em campo?  
 RESPOSTA 33:  
 No mapa devem ser incluídos todos os vértices que representam o perímetro do imóvel, que foram coletados em campo, conforme as Normas de Georreferenciamento do INCRA. Geralmente as matrículas não possuem coordenadas geodésicas e apresentam descrição precária das divisas do imóvel.  
 QUESTÃO 34:  
 e) Caso os vértices das matrículas não sejam encontrados em campo, estes deverão ser projetados e materializados em campo?  
 RESPOSTA 34:  
 As divisas devem ser levantadas com base nos elementos físicos e naturais apresentados em campo, seguindo as Normas de Georreferenciamento do INCRA para materialização ou não dos vértices, conforme informações anteriores. A matrícula serve como documento auxiliar dos trabalhos, devido sua descrição precária do perímetro.  
 QUESTÃO 35:  
 No Critérios de Pontuação da Proposta, no item 4, alínea a) Coordenador Geral e Responsável Técnico pelo Serviço – Quesito 4, é exigido Especialização, pós-graduação em georreferenciamento de imóveis rurais.  
 Ocorre que, com base na própria legislação/resolução do CONFEA, os serviços de Georreferenciamento já são de competência do Engenheiro Cartógrafo, conforme segue:  
 Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005  
 1.6.2. CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CARTOGRÁFICA  
 1.6.2.3. Geomática  
 Sistemas de Referência Geodésicos. Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais.  
 Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro. Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global.  
 Sistema de Posicionamento por Satélite.  
 Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades. Geostatística.  
 Sistemas, Métodos e Processos de Locação e Monitoramento de Obras Cívicas.  
 Modelagem Digital do Solo.  
 De acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem naturalmente tais atribuições são:  
 • Engenheiros Agrimensores;  
 • Engenheiros Cartógrafos;  
 • Arquitetos e Urbanistas;  
 • Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades.  
 PL-1221/2010  
 .....Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973)  
 RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973  
 Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO: I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.  
 Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;  
 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;